

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR

**O DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA DO EMPREGADO FRENTE AO
PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR: O MONITORAMENTO DO CORREIO
ELETRÔNICO NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Porto Alegre
2007

EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR

**O DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA DO EMPREGADO FRENTE AO
PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR: O MONITORAMENTO DO CORREIO
ELETRÔNICO NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dr. Regina Linden Ruaro

Porto Alegre
2007

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

H153d

Hainzenreder Júnior, Eugênio

O direito à intimidade e à vida privada do empregado frente ao poder diretivo do empregador: o monitoramento do correio eletrônico no ambiente de trabalho. Porto Alegre, 2007.

157 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) - PUCRS, Fac. de Direito.

1. Direito do Trabalho. 2. Empregados - Direito à Intimidade. 3. Empregados - Direito à Privacidade. 4. Empregador – Poder diretivo. 5. Correio eletrônico – Monitoramento (Direito do Trabalho).

CDD: 341.6
341.115

Alessandra Pinto Fagundes
Bibliotecária
CRB10/1244

EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR

**O DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA DO EMPREGADO FRENTE AO
PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR: O MONITORAMENTO DO CORREIO
ELETRÔNICO NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Aprovada em 27 de março de 2007.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dr. Regina Linden Ruaro

Prof. Dr. Fábio Medina Osório

Prof. Dr. Gilberto Stürmer

AGRADECIMENTOS

Trata-se de tarefa árdua manifestar, em breves palavras, minha gratidão a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a finalização deste trabalho. No entanto, ainda que se possa pecar pela ausência de referência expressa ao nome de pessoas não menos importantes que as abaixo mencionadas, registro meus agradecimentos:

Primeiramente, a meus pais, Eugenio e Zaide, a minhas irmãs, Caren e Carla, pelo amor sempre encontrado na família, base de toda minha história.

À Flávia, minha namorada, amiga e companheira de todos os momentos, pela paciência, compreensão, incentivo, dedicação e apoio nessa trajetória nem sempre tranqüila de minha parte.

Aos meus amigos e colegas de mestrado, representados nas pessoas de Alexandre Curvelo, Cibele Gralha, Diego Leite, Henrique Rocha, Karine Demoliner, Marcelo Ilarraz, Martin Haeblerlin, Milton Leão, Selma Petterle e Simone Cardoso.

Aos meus colegas de escritório, em especial, ao Dr. Ricardo Koboldt de Araújo, pela confiança em mim depositada, e à Letícia Sette Donin, pelo apoio na atividade profissional e na conclusão deste trabalho.

Aos amigos, Artur Porto Alegre, Daniel Gargioni, Gabriel Goldmeier, Gustavo Trierweiler e Valkiria Sarturi, pela amizade dedicada ao longo de todos esses anos.

À secretaria do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da PUCRS, especialmente à Márcia, Francisco, Karen, Raquel e Patrícia.

À professora, minha orientadora, Regina Linden Ruaro, por toda a atenção dispensada.

À CAPES, pela bolsa de mestrado concedida no primeiro ano do curso!

À PUC, pela qualidade de ensino e organização.

[...] Como aliviar a dor do que não foi vivido?

A resposta é simples como um verso:

Se iludindo menos e vivendo mais!!! A cada dia que vivo, mais me convenço de que o desperdício da vida está no amor que não damos, nas forças que não usamos, na prudência egoísta que nada arrisca e que, esquivando-nos do sofrimento, perdemos também a felicidade. A dor é inevitável. O sofrimento é opcional.

[Carlos Drummond de Andrade](#)

RESUMO

O fenômeno da globalização ocorrido na ordem mundial proporcionou profundas modificações nas relações sociais, atingindo também a esfera jurídica. A revolução cibernética fez com que os meios de comunicação ficassem mais rápidos, eficazes, de forma que se possibilitou, através de poucos segundos, a troca de informações entre os mais distantes lugares do mundo. Tais transformações refletiram no mundo jurídico, pois ante a ausência de previsão legal para disciplinar as situações novas surgidas pela informática, fez-se necessário a atenção dos operadores do direito para a construção de normas, bem como para formação da jurisprudência, no intuito de normatizar o fenômeno. Cada vez são mais constantes os casos ocorridos nas empresas de empregados despedidos e punidos pelo uso indevido da internet e do correio eletrônico. Ao mesmo tempo em que se aplicam os direitos constitucionais da inviolabilidade das correspondências, da privacidade e da intimidade do trabalhador no ambiente de trabalho, o poder diretivo e o direito de propriedade do empregador são direitos indissociáveis da relação de emprego. Da mesma forma que o poder de direção não pode justificar o desrespeito à privacidade do trabalhador, impedindo o exercício da liberdade de expressão do empregado, em verdadeiro abuso de direito, a garantia dos direitos fundamentais não deve servir para viabilizar o cometimento de irregularidades pelo obreiro. Dessa maneira, será necessário examinar as circunstâncias em que o monitoramento do e-mail pelo empregador será realizado no ambiente laboral a fim de determinar a legalidade de tal procedimento.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Correio eletrônico. E-mail. Monitoramento. Empregado. Privacidade. Intimidade. Empregador. Poder Diretivo.

ABSTRACT

The phenomenon of globalization that has occurred in the world order provided intense modifications in the social relations, reflecting also in the legal environment. The cybernetic revolution forced the communication media to become faster and more effective, in a sense it is possible to exchange information among distant places throughout the world within few seconds. These transformations reflected in the legal system, once the lack of legal regulation to discipline the new situations emerged from computing, forced the legal community to start paying attention to norm construction, as well as to the formation of jurisprudence, with the intent to prescribe the phenomenon. Cases of dismissal and punishment of employees for undue use of internet and web mail in firms are becoming even more frequent. At the same time that the constitutional rights of inviolability of correspondence and worker's privacy and intimacy in the labor environment are applied, the management power and the property rights of the employer may not be dissociate from the employment relationship. In the same way that the direction power can not justify the disrespect to worker's privacy, avoiding the exercise of employees' liberty of speech, in an authentic abuse of right, the guarantee of fundamental rights can not be used to enable the commitment of irregularities by the employee. In this sense, it will be necessary to examine the circumstances in which e-mail monitoring by the employer will take place in the employment environment in order to determine the legality of such proceeding.

Key words: Labor law. Electronic mail. E-mail. Monitoring. Employee. Privacy. Intimacy. Employer. Management power.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
1 DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA	
1.1 Noção de Dignidade da Pessoa Humana	
1.2 Direitos Fundamentais, denominação, definição, relação com a dignidade da pessoa humana	
1.2.1 Classificação dos Direitos Fundamentais	
1.3 Direitos da Personalidade	
1.3.1 Conceituação dos Direitos da Personalidade	
1.3.2 Classificação dos Direitos da Personalidade	
1.3.3 Os direitos da personalidade na Constituição Federal de 1988	
1.3.4 Direitos da personalidade no Código Civil brasileiro	
1.3.5 Direitos da Personalidade no Direito do Trabalho	
1.3.6 Direito à intimidade e à vida privada	
2 PODER DE DIREÇÃO DO EMPREGADOR	
2.1 Empregador -Conceito Legal	
2.2 O poder diretivo	
2.2.1 Poder diretivo e subordinação.....	
2.2.2 Limites do poder diretivo	
3 A UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO NO AMBIENTE DE TRABALHO	
3.1 A informática e a sociedade atual: algumas considerações sobre a internet e o correio eletrônico	
3.2 Direito à intimidade frente à informática: a proteção do sigilo do correio eletrônico	
3.3 A ocorrência de conflitos envolvendo a utilização do e-mail no ambiente de trabalho e o monitoramento da correspondência eletrônica	
3.4 A (in)violabilidade do correio eletrônico: legalidade ou ilegalidade do monitoramento pelo empregador	
3.5 Decisões judiciais envolvendo o uso do correio eletrônico pelo empregado no ambiente laboral	
3.6 O monitoramento da correspondência eletrônica do empregado e a prova ilícita	
3.7 Colisão de direitos fundamentais e possíveis diretrizes na composição dos conflitos envolvendo a utilização do e-mail no ambiente de trabalho	
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

A sociedade moderna está caracterizada por um processo de revolução tecnológica que transformou os meios de comunicação pela velocidade no acesso às informações. As pessoas foram rendidas pelas facilidades e novos inventos trazidos por essa incessante evolução proporcionada pelos computadores, pela comunicação por satélite, pelas novas infra-estruturas de telecomunicações, entre outras. A internet tornou-se imprescindível ferramenta de trabalho no meio empresarial, possibilitando uma série de benefícios aptos a agilizar a transmissão de informações, aumentar a produção e reduzir gastos operacionais. Através do *eletronic mail*, possibilitou-se a transmissão de conteúdo e de dados à distância, o envio de mensagens a outros usuários, em qualquer parte do mundo, valendo-se de custo reduzido e com rapidez infinitamente superior ao correio convencional.

Todas essas transformações foram inseridas nas relações de trabalho que não mais apresentam as características de tempos passados em que a energia e o esforço físico do trabalho humano eram os responsáveis pelo desenvolvimento da economia. Do trabalhador da nova era são exigidos conhecimentos cada vez mais complexos, habilidades diferenciadas e maior qualificação profissional.

Assim, a realidade atual revela uma mudança de paradigma manifestada em um novo ambiente de trabalho centrado no conhecimento e na informação. Até mesmo as tradicionais formas de prestação de serviços aos poucos vão cedendo espaço a novas relações contratuais que nem mesmo exigem a presença física do trabalhador, como, por exemplo, no caso do teletrabalho e dos chamados “escritórios virtuais” distantes dos centros de produção.

As novas tecnologias, em especial a informática, inquestionavelmente, representam o desenvolvimento no universo empresarial. No entanto, uma de suas conseqüências nefastas se revela no perigo que podem representar à vida privada das pessoas, pois os novos aparatos

tecnológicos, através da facilidade na obtenção de dados pessoais, freqüentemente, possibilitam a invasão da privacidade, acabando por cercear a liberdade das pessoas, tornando cada vez mais cristalina a necessidade de proteção à intimidade e à vida privada.

No ambiente de trabalho, a realidade não é diversa, pois a necessidade empresarial de se adaptar às novas tecnologias fez com que os trabalhadores tivessem de utilizar outras ferramentas de trabalho, como a internet e o correio eletrônico. Ao mesmo tempo, as empresas passaram a utilizar novas formas de controle e fiscalização da atividade laboral, possibilitando-se a ciência de todos os passos dos empregados no uso dos instrumentos informáticos. Assim, a par de todos os benefícios trazidos pelo aprimoramento das máquinas, a informatização não deixou de representar certo confronto entre intimidade/vida privada do trabalhador e o poder diretivo do empregador. Nesse sentido, o estudo das transformações originadas pela utilização dos meios informáticos no ambiente laboral tornou-se extremamente importante nos dias de hoje, uma vez que o direito deve acompanhar a evolução das relações sociais.

A partir dessas premissas, constitui objeto da presente pesquisa o confronto entre o poder diretivo do empregador e a privacidade do trabalhador em relação ao monitoramento do correio eletrônico no ambiente de trabalho. O tema longe está de ser um assunto pacífico; Pelo contrário, é polêmico e controverso, visto que, de um lado se encontra o empregado e seu direito à intimidade, à vida privada e à inviolabilidade das correspondências e comunicações e, de outro, o empregador, resguardado pelo direito de propriedade sobre os meios de produção que disponibiliza no ambiente de trabalho e pelo poder diretivo que lhe autoriza a organizar, coordenar e também fiscalizar a atividade empresarial.

Tendo como pressuposto se tratar o direito de um conjunto de normas harmônicas que integram um mesmo sistema, antes do enfrentamento específico do problema principal do presente estudo, torna-se imperiosa a análise interdisciplinar do assunto, principalmente, a partir do direito constitucional. Isso porque todo o ordenamento jurídico brasileiro reporta-se à dignidade da pessoa humana, estabelecida, na Carta Magna, como sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e princípio fundamental.

Dessa forma, a primeira parte do presente trabalho será dedicada à análise da dignidade da pessoa humana, seu significado e relação com os direitos fundamentais em

sentido amplo, objetivando a verificação dos direitos da personalidade na Constituição Federal, no Código Civil e na Consolidação das Leis Trabalhistas. A partir dessa delimitação, serão tratados os direitos à intimidade e à vida privada. Essa tarefa preliminar terá como objetivo verificar se o trabalhador, quando inserido no ambiente laboral, encontra-se abrigado pelo direito à privacidade ou se despoja desse direito em razão dos interesses empresariais.

No segundo capítulo deste trabalho, será abordado o poder diretivo do empregador, sua justificação, limitações, bem como de que forma se revela a subordinação do trabalhador oriunda da relação laboral. Através do estudo do poder de direção patronal, pretende-se elucidar quais são as prerrogativas empresariais derivadas dessa direção e seu âmbito de aplicação.

Expostos os entendimentos sobre a proteção da privacidade e o poder de direção do empregador, no terceiro momento desta dissertação, serão apresentadas algumas considerações sobre o correio eletrônico, demonstrando-se a indispensabilidade do seu uso no ambiente laboral como ferramenta de trabalho. Além disso, far-se-á uma análise em relação à comunicação eletrônica no que se refere à proteção ao sigilo da correspondência e a garantia de privacidade incidente sobre esta no ambiente de trabalho.

Ademais, será demonstrada a adoção de novos métodos de fiscalização e controle por parte da empresa, abordando-se o procedimento referente ao monitoramento do correio eletrônico pelo empregador. Nessa oportunidade, restará demonstrado que cada vez são mais constantes os casos ocorridos de empregados despedidos e punidos disciplinarmente pelo uso indevido do e-mail. A partir de então, serão apresentados os entendimentos sobre as posições antagônicas que envolvem o tema, buscando apresentar subsídios para enfrentar o seguinte problema: considerando a indispensabilidade do e-mail como ferramenta laboral, assim como a necessidade de fiscalização da atividade empresarial é lícito ao empregador, embasado no seu poder diretivo e no direito de propriedade, monitorar o correio eletrônico do empregado ou esta prática deve ser considerada abusiva por violar a privacidade do trabalhador? Para tanto, serão analisados alguns julgados de tribunais brasileiros, bem como decisões judiciais oriundas do direito estrangeiro envolvendo o tema.

Por fim, a partir da análise da jurisprudência e da doutrina estudada será enfrentada a questão referente à licitude da prova obtida através da fiscalização do e-mail do empregado,

bem como analisadas eventuais formas de solução de conflito envolvendo a privacidade do empregado na correspondência eletrônica, a propriedade e o poder diretivo do empregador.

Oportuno ressaltar que a finalidade do presente estudo não é fornecer soluções terminadas sobre o assunto. Pelo contrário, a beleza das ciências jurídicas e sociais manifesta-se, principalmente, na infinidade de soluções incidentes em um mesmo caso, bem como na impossibilidade da existência de uma única resposta correta. As colocações aqui expostas se encontram embasadas na insipiente jurisprudência, na doutrina, apropriando-se da experiência de outros países, especialmente, de Portugal, que possui legislação avançada sobre o tema, em artigos esparsos publicados em revistas e periódicos e em obras recentes.

CONCLUSÃO

Em tempos em que a facilidade no acesso às informações, a cada dia, rompe novas fronteiras, em uma sociedade marcada pela permanente necessidade de segurança e de vigilância e diante da própria iniciativa de certas pessoas de exporem fatos de sua vida privada ao público, até mesmo, como forma de fugir do anonimato, torna-se salutar uma reflexão em relação à privacidade das pessoas.

No ambiente de trabalho, a inquestionável exigência da inserção das novas tecnologias no universo empresarial e a constatação de um mercado de trabalho cada vez mais competitivo tornaram indispensável a utilização de novas ferramentas de trabalho. A necessidade do uso do e-mail na atividade laboral é incontestável, pois depende o empregador desse mecanismo para agilizar a transmissão de informação, aumentar a produção, reduzir custos operacionais, entre outros inúmeros benefícios. Não obstante, a rapidez com que tal inovação tecnológica ingressou no mundo empresarial, de certa forma, obstou uma análise mais acurada acerca das conseqüências jurídicas advindas da utilização indevida do correio eletrônico pelo empregado, assim como da fiscalização demasiada e abusiva pelo empregador.

Há entendimentos conflitantes sobre o assunto, havendo propriedade e fundamentos plausíveis que sustentam a defesa dos pólos antagônicos envolvidos na questão. Isso porque os direitos fundamentais são repercussões da dignidade da pessoa humana, havendo, em cada um daqueles, um conteúdo desta. Portanto, a preservação da dignidade se trata de um dever primordial do Estado, encontrando, nos direitos da personalidade, o resguardo aos valores principais do indivíduo. Não há dúvida de que, como fundamento da República, a dignidade configura cláusula geral de tutela e promoção do indivíduo, tomada como máximo valor pelo ordenamento jurídico brasileiro. Assim sendo, os trabalhadores não se despojam da sua privacidade ao adentrarem no ambiente de trabalho. Ao contrário disso, possuem a expectativa de respeito em relação a sua vida privada. Não é pelo fato de o empregado encontrar-se em um estado de subordinação ao empregador que poderá ser alijado dos seus direitos individuais, visto que são aplicáveis em qualquer relação jurídica, inclusive, à relação de emprego.

De outra banda, não há como olvidar que o contrato de emprego apresenta como pressuposto fundamental a subordinação jurídica, uma vez que o trabalhador deve a prestação pessoal de serviços em troca da remuneração. Dessa subordinação se extrai o poder de direção do empregador, cabendo-lhe determinar as condições para utilização e aplicação da força de trabalho do empregado. Logo, se reserva ao empregador o poder jurídico de exigibilidade que lhe permite imputar ao obreiro a direção que melhor represente os interesses da empresa, ditar normas regulamentares, coordenar, organizar, fiscalizar e adequar a prestação de serviços, bem como impor sanções de natureza disciplinar e educativa ao empregado. Em síntese, o poder diretivo estende-se a todos aqueles atos de previsão que, sobre o trabalho de outrem, impliquem em garantia dos meios de manter-se a regular atividade do processo produtivo ou de troca de bens e serviços, compreendendo a disponibilidade dos meios de produção neste se incluindo a atividade do empregado.

Da mesma forma, a subordinação jurídica oriunda da relação laboral não autoriza o empregador a extrapolar as prerrogativas de controle, fiscalização e direção adentrando na esfera pessoal do empregado. O exercício do poder diretivo está relacionado tão somente ao bom desenvolvimento e à segurança da atividade empresarial. Por essa razão, a direção está limitada pelo próprio princípio da dignidade da pessoa humana, pelos direitos da personalidade do empregado, mesmo no ambiente de trabalho, pois estes são indissociáveis da pessoa do trabalhador.

Portanto, a questão relativa à legalidade do monitoramento do correio eletrônico pelo empregador pode representar uma autêntica colisão de direitos, na medida em que se constata a intimidade e a vida privada do empregado em confronto com o direito de propriedade do empregador, manifestado sobre os meios de produção que pertencem à empresa, bem como pelo poder de direção. Do estudo traçado, verificou-se que o conflito entre a privacidade do trabalhador e o poder diretivo do empregador não se trata de uma antinomia de regras, razão pela qual não será possível responder, a priori, se, no ambiente de trabalho, em razão de serem os meios de produção propriedade do empregador, pode este monitorar o correio eletrônico do empregado ou, considerando que a intimidade e a vida privada são direitos da personalidade indissociáveis do trabalhador e, por isso, plenamente oponíveis na relação de emprego, será vedada a fiscalização da correspondência eletrônica.

Isso porque, conforme verificado neste trabalho, quando não se está diante de uma colisão entre regras, afasta-se a possibilidade da aplicação da política do “tudo ou nada” em que a opção por uma regra importa na exclusão da outra. No estudo realizado, constatou-se que se trata de colisão entre princípios, devendo a análise do problema ser realizada no plano valorativo, através da ponderação, considerando-se o “peso” dos princípios colidentes.

A partir do princípio da proporcionalidade será possível analisar a questão com base na adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, em que o empregador poderá criar mecanismos que possibilitem concluir se, dentro de determinadas circunstâncias dispostas no caso concreto, o direito à privacidade do empregado no correio eletrônico possui peso menor que o poder diretivo do empregador. Para atender esses critérios de proporcionalidade, é fundamental a adoção de algumas diretrizes práticas por parte da empresa.

Na busca por eventuais soluções em relação ao assunto, torna-se necessária uma análise mais específica da correspondência eletrônica, a partir da identificação da natureza da mesma.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o correio eletrônico particular do empregado adquire a mesma proteção de inviolabilidade das correspondências e comunicações disposta no inciso XII, do artigo 5º, da norma constitucional, de forma que é defeso ao empregador fiscalizar o conteúdo dessas comunicações. Tratando-se de comunicação de natureza pessoal e não comercial, o empregado, mesmo dentro do estabelecimento empresarial, possui resguardada a sua privacidade, assim como sua liberdade de comunicação e de expressão do pensamento. Por essa razão, é assegurada a inviolabilidade das comunicações particulares, seja por meio de cartas, através do telefone ou do correio eletrônico.

Assim, se, por um lado, o conteúdo das mensagens eletrônicas do correio particular do empregado encontra restrições em relação ao poder de fiscalizar do empregador, nada impede que seja proibido ou bloqueado o uso do e-mail pessoal em serviço e durante a atividade laboral. Todavia, ressalte-se que a proibição do uso do correio eletrônico, em serviço, pelo empregado, para fins particulares, não legitima o empregador a controlar ou monitorar os e-mails pessoais. Havendo proibição expressa para uso do e-mail particular durante a jornada de trabalho, entende-se que seria possível apenas uma fiscalização de ordem formal (não quanto ao conteúdo) e de forma moderada. Nessa circunstância, o empregado estará descumprindo seu dever de

obediência, ensejando, pois, a possibilidade de ser penalizado por ato de indisciplina. Nessa linha de entendimento, em um primeiro momento, uma suposta solução para o problema poderia ser encontrada no bloqueio do acesso a determinados *sites* e ao correio eletrônico pessoal do trabalhador.

Todavia, não se pode apenas reconhecer a tecnologia para desenvolvimento da atividade laboral e pretender excluí-la do empregado como forma de comunicação pessoal ou de outros benefícios. Ao contrário disso, deve o empregador proporcionar um bom ambiente de trabalho de mútua confiança e de colaboração, até como forma de melhorar a produtividade do empregado. Logo, não se recomendaria que a internet e o e-mail sejam suprimidos de forma absoluta da atividade dos empregados. Seria oportuno que se admitisse certo grau de tolerância no uso das ferramentas informáticas e fossem implementadas práticas empresariais razoáveis, a fim de que, dentro de certos parâmetros, os trabalhadores tivessem acesso a esses meios para resolver questões pessoais, naturalmente, de maneira que não prejudicasse as atividades laborais ou representasse prejuízo ao empregador. Como exemplo, pode-se citar a disponibilização de um espaço específico para que o empregado possa navegar na internet e enviar e-mails pessoais no seu horário de intervalo intrajornada.

No que se refere ao correio eletrônico corporativo do empregado, ou seja, aquele fornecido como ferramenta de trabalho, dependendo do regramento adotado no caso em concreto, entende-se lícito o monitoramento do correio pelo empregador. Recomenda-se seja observado um equilíbrio entre o direito à privacidade do trabalhador e a adoção de meios de controle da atividade laboral. A adoção de uma política de comunicação transparente é meio mais indicado às empresas como forma de prevenção de conflitos envolvendo empregados pelo uso do correio eletrônico. Entende-se que quando não há uma razoável expectativa de privacidade, originada através de intenções cristalinas da empresa de controle e verificação do correio eletrônico do empregado, pode-se sustentar a inexistência de direito à privacidade do empregado em suas comunicações no correio eletrônico fornecido pelo empregador.

Não há dúvida de que o empregado deva ter sua privacidade respeitada em determinadas zonas do local de trabalho, como vestiários ou banheiros, bem como que uma correspondência de natureza estritamente pessoal deva ser protegida contra revistas do empregador. No entanto, em um ambiente de trabalho em que vigora uma política cristalina do uso do e-mail, não se pode pretender a existência de uma razoável expectativa de

privacidade pelo obreiro, pois possui plena ciência de que será realizada fiscalização nos instrumentos de trabalho de propriedade da empresa.

Assim, é oportuno que o empregador adote uma posição de equilíbrio entre as razoáveis expectativas de privacidade do empregado e suas justificativas de monitoramento. É necessário que a empresa esclareça que há vedação para a utilização do correio eletrônico para fins particulares, bem como as regras informando as finalidades e as modalidades de controle utilizadas. O controle dos e-mails deve ser realizado de forma aleatória e não persecutória, priorizando-se formas de controle menos intrusivas e de acordo com critérios previamente definidos e de conhecimento do trabalhador.

Por fim, é fundamental compatibilizar as novas necessidades empresariais da realidade atual, principalmente originadas pela informática, e a tutela da personalidade do trabalhador pretendendo-se preservar a harmonia no ambiente de trabalho sem invasões ofensivas à privacidade do trabalhador, assim como abusos por parte do empregado.

REFERÊNCIAS

- AIETA, Vânia Siciliano. *A garantia da intimidade como direito fundamental*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999.
- ALBERTIN, Alberto Luiz. *Comércio eletrônico: modelos, aspectos e contribuições de sua aplicação*. São Paulo: Atlas, 1999.
- ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1997.
- ANDRADE, Fábio Siebeneichler. *Da codificação: crônica de um conceito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ARAÚJO, Francisco Rossal de. *A boa-fé no contrato de emprego*. São Paulo: LTr, 1996.
- _____. A continuidade na relação de emprego. *Síntese Trabalhista*, São Paulo, n. 95, maio 1997.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. A correspondência eletrônica do empregado (e-mail) e o poder diretivo do empregador. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 10, n. 40, jul./set. 2002.
- ARONNE, Ricardo. *O princípio do livre convencimento do juiz*. Porto Alegre: Fabris, 1996.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2005.
- _____. *Proteção à intimidade do empregado*. São Paulo: LTr, 1997.
- BARROSO, Luis Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- _____. *Interpretação e aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- _____. Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. In: SARLET, Ingo Wolfgang. *Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- _____. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. In: SOARES, José Roland Cavalcante (Coord). *Estudos de Direito constitucional: homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: LTr, 2001.
- _____. *Curso de direito constitucional*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil (promulgada em 5 de outubro de 1988)*. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 2.
- BELMONTE, Alexandre Agra. O controle da correspondência eletrônica no local de trabalho-*Revista LTr*, São Paulo, v. 68, n. 9, p. 1035-1036, set. 2004a.
- _____. *O monitoramento da correspondência eletrônica nas relações de trabalho*. São Paulo : LTr, 2004b.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOJART, Luiz Eduardo G. Sucessão trabalhista. *LTr*, São Paulo, 59-08/1046, [s.d.]
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- _____. _____. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

- BRASIL, Ângela Bittencourt. *O patrão violou o meu e-mail. Isto é legal?*. Disponível em: <http://www.e-juridico.com.br/noticias/exibe_noticia.asp?grupo=5&codigo=3224> Acesso em: 03 out. 2003.
- CAMINO, Carmem. *Direito individual do trabalho*. 4. ed. Porto Alegre: Síntese, 2004.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Tradução Ingo Wolfgang Sarlet, Paulo Mota Pinto. Portugal: Almedina, 2003.
- _____. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Tradução A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador*. Coimbra: Coimbra, 1994.
- _____. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.
- CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital. *Fundamentos da constituição*. Coimbra: Coimbra, 1991.
- CARNELUTTI, Francesco. *A prova civil*. Tradução Lisa Pary Scarpa. 5. ed. Campinas: Bookseller, 2002.
- CARVALHO, Orlando de. *A teoria geral da relação jurídica: seu sentido e limites*. 2. ed. Coimbra: Centelha, 1981.
- CATHARINO, José Martins. *Compêndio de direito do trabalho*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1982. v. 1.
- CORTIANO JUNIOR, Eroulths. Alguns apontamentos sobre os chamados direitos da personalidade. In: FACHIN, Luiz Edson (Coord.) *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- COSTA JÚNIOR., Paulo José da. *O direito de estar só: tutela penal da intimidade*. 21. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- COUTINHO, Aldacy Rachid. Autonomia privada: em busca da defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- _____. *Poder punitivo trabalhista*. São Paulo: LTr, 1999.
- DALAZEN, João Oreste. Indenização civil de empregado e empregador por dano patrimonial ou moral. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, n. 77, p. 43-55, mar. 1992.
- DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. Lisboa: Livraria Moraes, 1961.
- DEL VALLE VILLAR, José Manuel. El derecho a la intimidad del trabajador durante la relación de trabajo en el ordenamiento laboral español". In: GARCIA SAN MIGUEL, Luís. *Estudios sobre el derecho a la intimidad*. Madrid: Tecnos, 1992.
- DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.
- DONEDA, Danilo César Maganhoto. Considerações iniciais sobre o banco de dados informatizados e o direito à privacidade. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.) *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- DOTTI, René Ariel. *Proteção da vida privada e liberdade de informação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- FARIAS, Cibelly. *O sigilo postal na era da comunicação digital*. Disponível em <<http://www.ter-sc.gov.br/sj/cjd/doutrinas/cibelly.htm>> Acesso em: 24.ago. 2003.
- FARIAS, Edilsom Pereira de. *Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. Porto Alegre: Fabris, 1996.
- FERNANDES, Luis Carvalho. Direitos da personalidade. In: POLIS, Enciclopédia Verbo da

- Sociedade e do Estado. Lisboa: Verbo, 1984. p. 618-624.
- FERRARA, Francesco. *Interpretação e aplicação das leis*. Tradução Manuel Andrade. 4. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1987.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*, São Paulo, v. 1, p. 141-154, out./dez. 1992.
- FRANÇA, Rubens Limongi. *Manual de direito civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.
- FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- _____. *A interpretação sistemática do direito*. São Paulo: Malheiros, 1995.
- _____. Tendências atuais e perspectivas da hermenêutica constitucional. *Ajuris*, Porto Alegre, n. 76, p. 397-408, 1999.
- GEDIEL, José Antônio Peres. A irrenunciabilidade a direitos da personalidade pelo trabalhador. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- GIANOTTI, Eduardo. *A tutela constitucional da intimidade*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- GIGLIO, Wagner D. *Direito processual do trabalho*. 8. ed. São Paulo: LTr, 1998.
- GOMES, Orlando. *Direitos reais*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- _____. *Ensaio de direito civil e direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1986.
- _____. *Introdução ao direito civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.
- GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Élson. *Curso de direito do trabalho*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- GONÇALVES, Sérgio Ricardo Marques. *E-mail x empregados: é legal o monitoramento pela empresa?* Disponível em: <<http://www.securenet.com.br/artigo.php?artigo=107>> Acesso em: 10 out. 2003.
- GONÇALVES, Simone Cruxên. *Limites do jus variandi do empregador*. São Paulo: LTr: 1997.
- _____. A proteção ao direito da personalidade do empregado e o novo Código Civil. In: STURMER, Gilberto (Org.) *Questões controvertidas de direito do trabalho e outros estudos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- GOÑI SEIN, José Luis. *La videovigilancia empresarial y la protección de datos personales*. Madrid: Editorial Arazandi. Navarra, 2007.
- GONZALES SEPÚLVEDA, Jaime. *El derecho a la intimidad privada*. Santiago: Andres Bello, 1972.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- GRECO FILHO, Vicente. *Tutela constitucional das liberdades: direitos individuais na Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1989.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *Novas tendências do direito processual*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.
- GUERRA, Amadeu. A privacidade no local de trabalho. *As novas tecnologias e o contrato dos trabalhadores através de sistemas automatizados uma abordagem ao código do trabalho*. Coimbra: Almedina, 2004.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo constitucional e direitos fundamentais*. São Paulo: Celso Bastos 1999.
- HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- HAINZENREDER JÚNIOR, Eugênio. Sucessão de empregadores: responsabilidade do

- empregador sucessor e do empregador sucedido. *Revista Justiça do Trabalho*, São Paulo, n. 231, mar. 2003.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Tradução Gilmar F. Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1991.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução Manuela Pinto dos Santos, Alexandre Fadique Morujão. 4. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.
- KELSEN, Hans. *Teoria do direito e do estado*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- _____. *A teoria pura do direito*. Tradução João B. Machado. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- LAMARCA, Antônio. *Contrato individual do trabalho*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969.
- LEWICKI, Bruno. *A privacidade da pessoa humana no ambiente de trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- LIMBERGER, Têmis. Direito e informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: SARLET, Ingo Wolfgang. *Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- LIPPMANN, Ernesto. Do direito à privacidade do empregado, nos tempos da internet. *Revista LTr*, São Paulo, v. 62, n. 4, p. 483-486, abr. 1998.
- LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. A dignidade da pessoa humana: estudo de um caso. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 758, p.106-117, 1998.
- LOPES JUNIOR, Osmar. *Controle de acesso à internet pelas empresas x direito de privacidade*. Disponível em: <http://www.revista.unicamp.br/infotec/artigos/osmar2.html>> Acesso em: 24 maio 2003.
- MAGANO, Octavio Bueno. *Do poder diretivo na empresa*. São Paulo: Saraiva, 1982.
- MALLET, Estavão. Direitos da personalidade no direito do trabalho. *Revista LTr*, São Paulo, n. 68, nov. 2004.
- MARANHÃO, Délio et al. *Instituições de direito do trabalho*. 16. ed. São Paulo: LTr, 1996. 2 v.
- MARANHÃO, Délio; CARVALHO, Luiz. *Direito do trabalho*. 17. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1993.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Manual do processo de conhecimento*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. v.5, t.1.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- MARTINS-COSTA, Judith. Os direitos fundamentais e a opção culturalista do novo Código Civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- MARTINS DE SOUZA, Mauro César. E-mail (...NET) Na relação de emprego: Poder diretivo do empregador (segurança) e Privacidade do empregado. *Revista Justiça do Trabalho*, n. 202, out. 2000.
- MATEUCCI, Carlos Roberto Fornes. Privacidade e mensagem eletrônica. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 02 out. 2002. p. 2.
- MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Dimensões da dignidade ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. *Código de processo penal interpretado*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

- MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1988. v. 1, v. 2.
- MOARES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- MORAES, Maria Celina Bodin. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- MORAES FILHO, Evaristo de. *Sucessão nas obrigações e a teoria da empresa*. Rio de Janeiro: Forense, 1960. v. 2.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- _____. *Iniciação ao direito do trabalho*. 25. ed. São Paulo: LTr, 1998.
- _____. O novo âmbito do protecionismo do direito do trabalho. *Revista Ltr*, São Paulo, n. 66-08, p. 916, ago. 2002.
- _____. Princípios do direito do trabalho e direitos fundamentais do trabalhador. *Revista LTr*, São Paulo, n.67-08/906, [s.d.]
- NORONHA, Fernando. *O direito dos contratos e seus princípios fundamentais: autonomia privada, boa-fé, justiça contratual*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- OLIVEIRA NETO, Alberto Emiliano de; COELHO, Luciano Augusto de Toledo. Direito à intimidade e à privacidade – E-mail do empregado. *Revista Justiça do Trabalho*, n: 233, maio 2003.
- PAESANI, Liliana Minardi. *Direito e internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2000.
- PAIM, Gustavo Bohrer. A garantia da licitude das provas e o princípio da proporcionalidade no direito brasileiro in As garantias do cidadão no processo civil. In PORTO, Sérgio Gilberto (Org). *As garantias do cidadão no processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 165-190.
- PAIVA, Mário Antônio Lobato de. *Comentários à jurisprudência – e-mail – invasão de privacidade*. Disponível em: <<http://www.kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=90&rv=Direito>> Acesso em: 10 set. de 2003a.
- _____. Diretrizes para utilização dos meios eletrônicos no ambiente de trabalho. *Revista Justiça do Trabalho*, n. 224, p. 58-64, ago. 2002a.
- _____. *O e-mail como instrumento de divulgação sindical*. Disponível em: <http://www.direito.com.br/doutrina.asp?o=1&t=1877>. Acesso em: 21 maio 2002b.
- _____. *O e-mail no ambiente de trabalho: o uso social do e-mail*. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/legis/consultoria-juridica/artigos/e-mail-trabalho.htm>.> Acesso em: 07 ago. 2003b.
- _____. O monitoramento do correio eletrônico no ambiente de trabalho. *Revista Justiça do Trabalho*, n. 227, p. 1-44, nov. 2002b.
- _____. *O monitoramento do correio eletrônico no ambiente de trabalho* Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3486>> Acesso em: 20 jan. 2007.
- PASQUALINI, Alexandre. *Hermenêutica e sistema jurídico*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- _____. O público e o privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *O direito público em tempos de crise: estudos em homenagem a Ruy Ruben Ruschel*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 1996.

- PLÁ RODRIGUEZ, Américo. *Princípios do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1997.
- RAMOS, Carmem Lucia Silveira. A constitucionalização do direito privado e a sociedade sem fronteiras. In: FACHIN, Luiz Edson (Coord.) *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- RIBEIRO, Luis L. J. *A prova ilícita no processo do trabalho*. São Paulo: LTR, 2004.
- ROCHA, Marcelo Oliveira. *Direito do trabalho e internet: aspectos das novas tendências das relações de trabalho na era informatizada*. São Paulo: Universitária de Direito, 2004.
- ROMITA, Arion Sayão. *A subordinação no contrato de trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de direito do trabalho*. 5. ed. Curitiba: Juruá, 1995.
- SANTOS, Fernando Ferreira dos. *princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Celso Bastos Editora, 1999.
- SARLET, Ingo Wolfgang. (Org) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- _____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- SARLET, Ingo Wolfgang. (Org) *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- SARLET, Ingo Wolfgang. (Org) *Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- _____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- SCHOELER, Heinrich. O princípio da proporcionalidade no direito constitucional e administrativo da Alemanha. Tradução Ingo Wolfgang Sarlet. *Interesse Público*, n. 2, 1999.
- SERRA, Antonio Truyol y. *Los derechos humanos*. Madrid: Tecnos, 1984.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- _____. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 212, p. 89-94, abr./jun. 1998.
- SILVA, Luís Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 91, n. 798, abr. 2002.
- SILVEIRA NETO, Antônio; PAIVA, Mário Antônio Lobato de. *A privacidade do trabalhador no meio informático*. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/legis/consultoria-juridica/artigos/informatica-tecnologia.htm>. Acesso em: 23 jan. 2006.
- SIMÓN, Sandra Lia. *A proteção constitucional da intimidade e da vida privada do empregado*. São Paulo: LTr, 2000.
- SIQUEIRA, Bruno Luiz W. A sucessão no direito do trabalho. *Juris Sintese*, n. 25, set. 2000.
- STACCHINI, Fernando Farano. Aspectos jurídicos do lixo eletrônico. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 18set. 2002.
- SUSSEKIND, Arnaldo. Sucessão trabalhista nas empresas estatais privatizadas. *Revista LTr*, São Paulo, n. 65-01, jan. 2001.
- TEIXEIRA; Eduardo Didonet; HAEBERLIN, Martin. A proteção da privacidade: aplicação na quebra do sigilo bancário e fiscal. Porto Alegre: Fabris, 2005.
- TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: TEMAS de direito civil. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 177, p. 29-49, jul./set. 1989.
- VARGAS, Luiz Alberto et. al. *Direito do trabalho necessário*. Porto Alegre: Livraria do

Advogado, 2002.

VIANNA, Márcio Túlio. Sucessão sem trabalho para o sucessor. *LTr*, Suplemento Trabalhista, São Paulo, n. 90, 1996.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. *Relação de emprego estrutura legal e supostos*. São Paulo: LTr, 1999.